
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 15/90.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É franqueada a utilização do serviço de Telexograma da Assembléia Legislativa, sem o Presidente, e para os Membros da Mesa Diretora, Lideranças Partidárias e Deputados, observados os seguintes limites:

- a) Membros da Mesa Diretora - 6.000 palavras mensais
- b) Liderança Partidária - 5.000 palavras mensais
- c) Deputados - 4.000 palavras mensais

Parágrafo Único – O número de palavras que exceder ao limite fixado no caput deste artigo, será descontado do subsídio do Deputado, no mesmo valor tarifário cobrado da Assembléia Legislativa

Art. 2º - A quotas estabelecidas no art. 1º não se acumulam de um para outro mês.]

Art. 3º - O Deputado encaminhará ao setor responsável pela expedição de mensagens o texto de cada Telexograma, com a respectiva assinatura, ou de pessoa por ele credenciada.

Parágrafo Único - O Deputado fica responsável por mensagens expedidas, em seu nome, pela pessoa que for credenciada.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em de março de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 209, DE 12 A 19/04/1990.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.